



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P186884/2020
OSC INTERESSADA: NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS**

**PARECER TÉCNICO N. 032707/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 SDHDS**

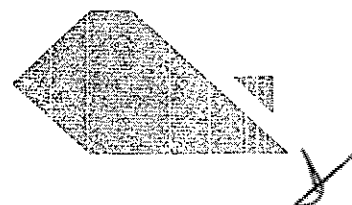
OBJETO: Trata-se da análise técnica da manifestação de interesse da OSC em epígrafe, apresentada em razão do Edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS, visando formalizar parcerias na modalidade termo de FOMENTO nos termos do inciso II e III do Art.30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), oriundos do cofinanciamento de ações socioassistenciais previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, visando a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no enfrentamento de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas no edital.

I. RELATÓRIO

CONSIDERANDO os termos do edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS, em especial os itens 5.3, 6.4 e 6.8.

CONSIDERANDO a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em especial os seus artigos 33, 34 e 39.

CONSIDERANDO a necessidade do município de Fortaleza-CE, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em firmar termo de parceria visando a promoção de estruturação da rede socioassistencial no enfrentamento no município de Fortaleza-CE de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

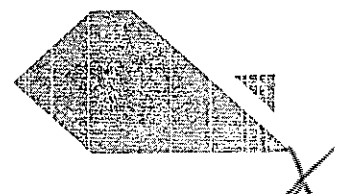




CONSIDERANDO que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º, da Lei nº 13019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto em regime de mútua cooperação para execução de atividade na modalidade de FOMENTO.

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pela OSC NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS, no link <https://forms.gle/cxYqSjprpPgUUDbt5>, em 10/07/2020 16:57:27 que gerou o processo administrativo SPU Nº 186884/2020, ora especificada:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil; d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza; f) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE; i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; l) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza, que comprove estarem regularmente inscrita no órgão de controle social; m) Declaração emitida pelo representante legal da OSC interessada conforme o modelo constante do Anexo I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE; n) Relação dos usuários beneficiados com declaração técnica de vulnerabilidade social, conforme o modelo do Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS





o) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA Fortaleza p) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social no Município de Fortaleza – CNEAS q) Plano de Trabalho; r) memória de cálculo das despesas do plano de trabalho, com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis. s) apresenta currículos de profissionais contudo não são de membros da diretoria do projeto nem no plano estão elencados como equipe técnica do projeto ou da instituição; T) ata da assembleia geral para eleição e posse da diretoria;

Observações:

- I. Deve-se observar que os documentos apresentados pela OSC interessada não comprovam experiência técnica em execução anterior do mesmo objeto ou objeto semelhante, assim não se tem demonstrada sua capacidade operacional, não satisfazendo a letra B, do inciso V, do Art.33, da Lei 13019/2014.
- II. O endereço apresentado no comprovante de endereço não é o mesmo constante no Estatuto Social da OSC.
- III. Não foi apresentado as propostas de cotação das empresas que constam no memorial de cálculo.

Passamos a apresentar as razões pelas quais embasam a **decisão DESFAVORÁVEL ao NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS** em firmar Termo de FOMENTO, entre a OSC Associação de Assistência Social Catarina Labouré e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:





Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto. No caso em tela, a Administração Pública Municipal apesar de ter optado pela dispensa de chamamento público procedeu, mas objetivando ampliar a divulgação da oportunidade das organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento institucional de criança e adolescentes ou idoso inscritas no CMAS Fortaleza em firmar parceria com repasse de recurso objetivando mitigar os impactos negativos da calamidade pública gerada pela pandemia do COVID 19, resolveu lançar edital de credenciamento nº 02/2020 SDHDS amplamente divulgado em seu sítio eletrônico oficial.

Assim, somente serão selecionadas parcerias que podem ser executadas, ao passo que tem sua razão de execução, na existência da própria Calamidade Pública, já que se destina a expandir e efetivar uma maior proteção social ao público criança e adolescentes ou idosos em acolhimento institucional, tendo em vista seu caráter de residências coletivas possibilitar uma maior vulnerabilidade de contágio diante da situação epidêmica do Covid 19.

Desta forma, sob pena de prejuízo ao recorte deste segmento social beneficiado pelo projeto provocado pelo retardo burocrático de um chamamento público, entende-se haver a possibilidade para adoção do procedimento discricionário de dispensa de chamada pública nos termos da hipótese prevista no inciso II e VI, do art.30, da Lei Federal nº 13019/2014. Contudo tal entendimento se encontra atrelado e submisso ao teor do parecer jurídico competente.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;





IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para tanto, torna-se oportuno registrar o seguinte:

Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE

Assim, a análise técnica do preenchimento pela interessada **NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS** orientar-se-á pelas normas editalícias e às disposições contidas no diploma legal e edital retiros citados, em especial a disposta no item 6.8 do edital, ora in verbis:

A Célula de Gestão de Parceria verificando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), do item 5.1 e item 5.2 deste edital, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e das vedações do item 5.3 deste edital, emitirá parecer técnico favorável para realização do termo de acordo de cooperação técnica.





III.1. DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

a) DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - Item 5.1 e 5.2 do Edital

Para arguição das condições de participação no presente Edital de Credenciamento, prevista no item 5.1 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 SDHDS (redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), faz necessário analisar o estatuto registrado e suas alterações, documento previsto na alínea "a" do item 6.4 do edital.

Conforme disposto no **ESTATUTO SOCIAL do NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS**, registrado no 3º RTD/RPJ FORTALEZA, no Livro nº 01, Ato nº 280 em 24/08/2009 tem -se com base em seus artigos .1º, pode-se afirmar que se enquadra na categoria de organização da sociedade civil sem fins lucrativos da letra a, do item 5.1, do edital, **contudo não há expressamente previsto no documento analisado a parte final da letra "a", do item 5.1 do edital**, ou seja, que a OSC não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Satisfazendo em parte o disposto na alínea "a", do item 5.1 do edital**,

Adiante, trata-se de exigência para participação no edital de credenciamento nº 02/2020 SDHDS que a organização da sociedade civil interessada atenda o disposto no item 5.2 do edital, as quais são:

- 1) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que executa serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa ou criança e adolescente (ECA, art.101);
- 2) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA Fortaleza, conforme a especificidade do serviço executado;
- 3) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I –MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4) Apresentar a relação dos usuários beneficiados no Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS, com declaração técnica de vulnerabilidade social.





Com base na documentação apresentada, conclui-se que todos os itens foram devidamente satisfeitos com a apresentação de Manifestação de Interesse pela OSC **NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS**.

b) PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO (Item 5.3 e 5.3 B do edital)

Preliminarmente, tem-se que para celebrar termo de fomento o edital de credenciamento, a espelho do Art.33, da Lei 13019/2014, exige que a OSC interessada atenda os requisitos esculpidos em seu item 5.3.

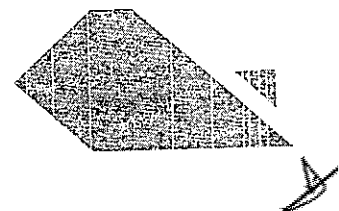
Nesse sentido, tem-se que o Estatuto Social apresentado da interessada não está acompanhado de qualquer instrumento de alteração e é datado de 2009, ou seja, cinco anos antes do advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Em seu bojo, observa-se que atendeu ao inciso III, do art.33 (alínea b, do item 5.3 do edital), contudo não há expressamente que:** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, I e IV, da Lei 13019/2014). **Assim, não atendem as alíneas “a” e “c” do item 5.3 do edital.**

Com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ tem-se que a proponente encontra-se em situação cadastral ativa datada desde 24/08/2009, a qual é a mesma data de abertura do seu CNPJ, ou seja, **perfaz a exigência de no mínimo 01 ano de existência com cadastro ativo contida na alínea D , do item 5.3 do edital.**

Apresentou certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016), **satisfazendo a alínea E, do item 5.3 do edital.**

Apresentou cópia do estatuto registrado, não sendo possível identificar eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **satisfazendo a alínea F, do item 5.3 do edital.** Em relação ao item G, **apresentou cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,** satisfazendo a alínea G, do item 5.3 do edital.

Por fim, tem-se que **comprovou funcionar no endereço declarado pela entidade,** por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); **satisfazendo a alínea h, do item 5.3 do edital. Contudo ressalta-se que consta nos**





autos uma ata de alteração de endereço, tem-se que o novo endereço não consta no Estatuto Social da OSC, apesar já ter sido atualizado no CNPJ

A alínea I, do item 5.3 do edital, não se aplica ao presente caso, por não se tratar de sociedade cooperativa.

b) IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR - item 5.3B do Edital

Observa-se que a documentação apresentada pela interessada **NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS** não demonstra qualquer ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.3B do Edital, **Portanto, diante dos documentos acostados nos autos a conclusão é de que a OSC comprovou não estar impedida de celebrar o acordo de cooperação técnica, atendendo o item 5.3B, do edital.**

III.2. DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

A) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada e da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua

O anexo VI - Minuta do plano de trabalho, do Edital de Credenciamento 02/2020SDHDS, aponta o modelo a ser adotado pelas OSC interessadas em participar do presente credenciamento, devendo apresentar, nos termos do Art. 22, da Lei Federal nº 13019/2014, o seguinte:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade ou projetos e metas a serem atingidas.

Tal exigência legal deve está alocada no item 2.1 Justificativa do Anexo VI, e referenciada pela justificativa do Termo de FOMENTO contida no item 3, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 SDHDS, ou seja,

“ Contribuir na mitigação dos impactos negativos para idosos e/ou crianças em acolhimento institucional em razão da pandemia de COVID 19,”

Portanto, espera-se que a justificativa apresente a descrição da realidade atual do acolhimento de criança e adolescentes ou idosos vivenciada durante o período da pandemia de Covid-19, demonstrando as dificuldades enfrentadas para se garantir



[Handwritten mark]



a qualidade do serviço executado. bem com quais ações serão empregadas para mitigar impactos negativos. Por conseguinte, deve também demonstrar que as metas propostas no plano de trabalho possuem nexo causal com a realidade demonstrada e, ao serem atingidas, mitigam os impactos negativos do período da pandemia.

Cabe registrar que dos objetivos específicos do plano de trabalho decorre uma transformação social a ser alcançada, o cerne do existência da parceria, assim, aquisições de insumos, material permanente e contratação de equipe são atividades meios para o alcance do objetivos específicos, não podendo serem objetivos específicos.

Ao analisarmos o plano de trabalho, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal, devendo ser objeto de saneamento.

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Ressalta-se que as metas e etapas designadas no plano de trabalho não atendem ao recomendado no Anexo VI do edital de credenciamento:

Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)

Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição editalícia, devendo ser objeto de saneamento com atenção ao inciso III, do art.25, do Decreto Federal 8726, de 27 de abril de 2016

Art. 25. (...)

(...)

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou de projetos abrangidos pela parceria

Observa-se que no plano de trabalho apresentou a previsão de receitas e despesas a serem custeadas pelo projeto. Contudo as despesas listadas no item 3.6 Estimativas de despesas não se harmonizam com a descrição de todas as etapas





previstas no plano de trabalho, havendo etapa sem despesa a se realizar, como no caso da etapa 3.1. A imprecisão da definição das metas e etapa, e por conseguinte dos produtos às serem obtidos, dificultam a compreensão dessa lógica de afinidade/necessidade da realização da despesa para a entrega do produto definido na etapa. **Deve ser revistas as despesas estimadas no plano e sua congruência com a meta e etapas, isso deve estar evidenciado no plano de trabalho. A memória de cálculo deve ser acompanhado das referidas cotações de preço.**

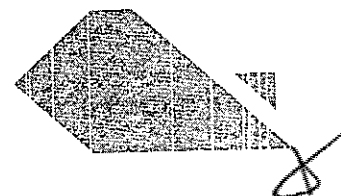
IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

A metodologia do plano de trabalho deve ser adequada a execução das atividades e cumprimento das metas previstas. Nesse sentido, observa-se que o plano de trabalho apresenta metas confusas, assim deve ser revisto.

Contudo na metodologia não aponta quais atividades serão executadas e a forma que ocorrerá o cumprimento da meta e etapas que garantirá a manutenção da qualidade das atividades de Acolhimento Institucional, minimizando impactos negativos da pandemia. **Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal em sua plenitude, devendo ser objeto de saneamento, já que a metodologia é superficial e pouco traduzindo a forma como a execução do projeto ocorrerá.**

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O plano de trabalho apresentou no item 3.4 os parâmetros de aferição do cumprimento de metas. Como não há um liame entre o problema diagnóstico e as metas, bem como não se tem mensurável, certo e definitivo quais são os produtos das metas e etapas, não se tem como aceitar os indicadores apresentados no projeto. A validação dos indicadores somente pode ocorrer quando se tem mensurável e quantificável as metas e etapas do projeto. **Desta forma, tem-se que a OSC não atendeu a disposição legal em sua plenitude, devendo ser objeto de saneamento.**





III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, com base nos documentos reunidos no processo nº P186884/2020, conclui-se que a interessada **NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LOGOS** deixou de atender aos seguintes itens necessários para a formalização do termo de fomento por meio de dispensa de chamamento público:

- I. **Deixou de apresentar documentos elencados nas letras “r” e “s” do item 6.4 do edital:** observa-se que os documentos apresentados pela OSC interessada não comprovam experiência técnica em execução anterior do mesmo objeto ou objeto semelhante, assim não se tem demonstrada sua capacidade operacional, já que os currículos apresentados não há indicação de que se tratam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados; não satisfazendo a letra B, do inciso V, do Art.33 ,da Lei 13019/2014. Bem como não foi apresentado as propostas de cotação das empresas que constam no memória de cálculo.
- II. **Parte final da letra “a”, do item 5.1 do edital,** já que o estatuto social apresentado não aponta expressamente que que a OSC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- III. **Alíneas “a” e “c” do item 5.3 do edital:** Estatuto sem expressamente apresentar que: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, I e IV, da Lei 13019/2014);
- IV. **Inciso I, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com descrição insatisfatória da realidade que será objeto da parceria, sem demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- V. **Inciso II, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com metas e etapas a serem executadas sem estarem mensurável e quantificável como disposto no Anexo VI do Edital de Credenciamento;



4



- VI. **Inciso II A, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho com despesas estimadas sem demonstração de sua necessidade para o alcance das metas ou das etapas propostas, devendo ser justificada a sua realização e estabelecer seu linhame aos produtos a serem entregues.
- VII. **Inciso III, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Plano de trabalho não apresenta forma de execução do cumprimento da meta a ele atrelada, deixando de apontar quais atividades serão executadas e a forma que ocorrerá o cumprimento da meta e etapas que garantirá a manutenção da qualidade das atividades de Acolhimento Institucional.
- VIII. **Inciso IV, do Art.22, da Lei 13019/2014:** Como não há um liame entre o problema diagnóstico e as metas, bem como não se tem mensurável, certo e definitivo quais são os produtos das etapas, não se tem como aceitar os indicadores apresentados em cada etapa e meta disposta no plano, razão pela qual conclui que não houve definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta.


DESTA FORMA, O PARECER TÉCNICO É DESFAVORÁVEL PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

Cabendo ressaltar o prazo de saneamento de irregularidade de 05(cinco) dias úteis da **data da publicação deste parecer**, nos termos do item 6.10 do edital de Credenciamento 01/2020 SDHDS, ora *in verbis*:

6.10.Havendo emissão de parecer técnico desfavorável a formalização do Termo de Acordo de Cooperação pela Célula de Gestão de Parcerias, poderá a OSC proponente providenciar o saneamento das irregularidade indicadas no parecer no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, podendo apresentar novos documentos por meio do link: <https://forms.gle/6NZS254CNiRFscNa6>

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 31 de junho de 2020


Emmanuel Fontenele Oliveira
Célula de Gestão de Parceria
OAB nº 15764-CE

